





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003900300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MANHAES** em **02/12/2024 17:27**

Checksum: **DA440CCF538E2A998910F616BB539D5BBAC33965EAF2FAA0CFE1C2B46EA93232**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003900300032003A00540052004100, o documento foi assinado eletronicamente conforme a Lei nº 11.140/2003 e a Lei nº 14.063/2020.



## DECLARAÇÃO

O Coletivo Famílias Pela Inclusão, constituído como entidade privada sem fins lucrativos, **declara** para os devidos fins que **não remunera** os membros da diretoria executiva, tampouco distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos ou dividendos, conforme previsto no artigo 39º de seu Estatuto Social.

**Declara** também que a Instituição presta serviços de relevante interesse público, de caráter filantrópico, com finalidade assistencial, recreativa e educacional, de suporte às famílias de pessoas com deficiência, fortalecimento das políticas de inclusão social, especialmente no que tange à educação inclusiva, e conscientização da comunidade na valorização das diferenças.

Vera Lúcia de Jesus Leite  
Presidente do Coletivo Famílias Pela Inclusão





Aracruz/ES, 02 de dezembro de 2024

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ENTIDADE DE 2024

O Coletivo Famílias Pela Inclusão apresenta a seguir relatório das atividades da entidade em 2024, evidenciando a prestação de serviços à coletividade.

### **1. Acolhida e suporte a famílias de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos de aprendizagem e altas habilidades/superdotação**

O Coletivo mantém um canal de atendimento individual para informações, denúncias e outras necessidades de suporte, disponível a todas as famílias do município. Pode ser acessado através do WhatsApp (27) 99631-6317 ou Instagram @familiaspelainclusaoaracruz.

### **2. Encontros formativos para famílias de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos de aprendizagem e altas habilidades/superdotação**

Realizamos três encontros formativos, sempre com convidados especialistas em suas áreas, com os temas:

- 25/01/2024: Formas de compreensão da deficiência: capacitismo e
- 21/03/2024: Uma escola para todos: valorização das diferentes formas de aprender
- 26/06/2024: Os direitos dos estudantes: igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem

Os encontros são direcionados às famílias, mas abertos a toda a comunidade. Tivemos a alegria de receber professores, assistentes de educação, assistentes sociais, profissionais de saúde, secretários de Estado, vereadores.

### **3. Encontros para famílias online, via Instagram ou videoconferência**

Em razão da dificuldade de transporte e da falta de rede de apoio no cuidado dos filhos, muitas famílias se vêem impossibilitadas de participar de encontros presenciais. O Coletivo realiza, para este público, eventos online, por Instagram ou videoconferência, com a participação de convidados especialistas em suas áreas, seja tecnicamente, seja por sua vivência.

- 17/09/2024: Brincar diferente – aprendendo a brincar com nossos filhos;
- 23/09/2024: Guerreira é a Xena – Pelo direito materno de reclamar;
- 10/10/2024: Conectar fazendo arte - Arteterapia para pessoas autistas;
- 14/10/2024: Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) na escola;
- 15/10/2024: A luta diária para acessar e manter direitos (que em teoria já temos);
- 22/10/2024: Educação física inclusiva;



- 30/10/2024: A perspectiva inclusiva no dia a dia da escola;
- 09/11/2024: Mãe e professora, professora e mãe;
- 28/10/2024 e 01/11/2024: Análise da minuta das novas diretrizes para acolhimento dos estudantes autistas na rede municipal de ensino – as famílias puderam opinar quanto ao documento, e suas colocações serão levadas ao Grupo de Trabalho Rede de Apoio à Educação Inclusiva.

Estão previstos para dezembro mais dois encontros: um sobre o Parecer 50 do CNE – Conselho Nacional de Educação, que traz orientações quanto ao atendimento de estudantes autistas, e outro sobre direitos relativos ao lazer e cultura.

#### **4. Picnic inclusivo**

Em comemoração ao mês da inclusão (setembro), o Coletivo promoveu um picnic em Coqueiral, aberto a todas as crianças e com todos os recursos de acessibilidade necessários para que todas brincassem juntas sem impedimentos. Contamos com cerca de 50 crianças e suas famílias, que puderam se divertir com pula pula, tobogã inflável, picolé, algodão doce, e outras guloseimas.

Ofertamos CAA (recurso de comunicação alternativa), cantinho da calma (barraca com recursos sensoriais para acolher crianças em crise de desregulação emocional e/ou sensorial, entre outros cuidados de acessibilidade).

#### **5. Defesa do direito à educação dos estudantes autistas suspensos em razão de sua deficiência das escolas da rede municipal de ensino**

Entre os meses de março e junho, atendemos diversas famílias de estudantes autistas suspensos repetidas vezes em razão de sua deficiência. Buscamos diálogo com a secretaria de educação, sem sucesso. Em razão disso, e do aumento da frequência das suspensões, buscamos o Ministério Público, CMDPD, CMEA e a Comissão de Educação da Câmara Municipal, alcançando importantes avanços:

- Cessação da penalidade indevida;
- Inclusão de política de atendimento aos estudantes público alvo da educação especial na revisão do Regimento Comum às Escolas da Rede Municipal de Educação, que não contemplava as situações de crises de desregulação emocional e sensorial;
- Criação do Grupo de Trabalho Rede de Apoio à Educação Inclusiva, que elaborou diretrizes para atendimento desse público.
- Revisão da Resolução 006/2020 do CMEA, que rege a educação especial no município de Aracruz.

#### **6. Participação nas etapas municipal e estadual da CONAEE – Conferência Nacional de Educação**

A Conferência é um espaço democrático para a construção coletiva de políticas públicas para a educação, que são incorporadas ao Plano Nacional de Educação do





decênio 2025-2035. O Coletivo participou levando as demandas das famílias de estudantes, tanto da etapa municipal quanto da estadual.

### **7. Participação da etapa municipal da CNDPD – Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

A Conferência é um espaço democrático para a construção coletiva de políticas para a educação, consideradas no Plano Nacional de Cuidados e no planejamento do CONADE – Conselho Nacional das Pessoas com Deficiência.

Junto ao CMDPD, o Coletivo participou de toda a organização do evento, sendo responsável pela acessibilidade.

### **8. Participação no V Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

O Fórum é um evento bianual realizado pelo CMDPD, que discute as políticas públicas para a inclusão da pessoa com deficiência.

O Coletivo participou da organização, sendo responsável pela acessibilidade.

### **9. Conselhos de participação popular**

Além das atividades de formação e suporte a famílias, também é relevante mencionar a participação da instituição nos Conselhos:

CMEA – Conselho Municipal de Educação, compondo a comissão permanente de ensino fundamental e a comissão provisória de educação especial;

CACS FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CMDPD – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como instituição parceira e membro da comissão de acessibilidade, legislação e políticas públicas.

### **10. Gestão Participativa**

Participamos também da CCC – Comissão Coordenadora Central da Gestão Participativa, que gere os processos de consulta pública para seleção de diretores das instituições de ensino da rede pública municipal.

*Anexo I – Relatório fotográfico*

Vera Lúcia de Jesus Leite  
Presidente do Coletivo Famílias Pela Inclusão



# ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 1º. Coletivo Famílias pela Inclusão**, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

**Art. 2º.** Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua das Sucupiras, 29 - Coqueiral - Aracruz - ES

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

**Art. 3º.** A Associação é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** São objetivos da Associação:

- Contribuir com a construção de uma cultura que valorize a diferença humana - anticapacitista, antirracista e contra todo tipo de discriminação e preconceito - através da conscientização da comunidade em todos os espaços da vida cotidiana, a começar pela escola;
- Promover a formação da comunidade escolar sobre educação inclusiva, bem como o respeito às diferenças na forma de ser e de aprender de todos os estudantes;
- Mobilizar as famílias de todos os estudantes na luta por políticas públicas para a melhoria da educação inclusiva;
- Informar sobre os direitos dos estudantes público alvo da educação especial, dentro e fora do ambiente escolar, em todas as etapas da escolarização e em sua inserção no mercado de trabalho;



- Fortalecer o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE), enquanto pilar da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, através da formação, fiscalização e assessoramento das escolas;

- Monitorar a qualidade de educação e o fornecimento de suportes e ajudas técnicas necessários à garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes, conforme assegurado na Constituição Federal.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Art. 6º.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

**Art. 7º.** A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º.** A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Preenchimento de Termo de Adesão, anexando os seguintes documentos:

- Cópia de documento pessoal do candidato;

- Cópia de documento pessoal do aluno representado;

- Declaração de matrícula do aluno representado em escola localizada no município de Aracruz, seja da rede pública ou privada.

§ 1º. Ao assinar o Termo de Adesão, o candidato afirma concordar com as regras da Associação estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais documentos complementares, bem como nos termos de prestação de serviço voluntário, conforme a Lei 9.608/1998.

§ 2º. Um estudante pode ser representado por até dois familiares (pais ou responsáveis). Caso o associado seja responsável por mais de um estudante, deve



informá-lo no Termo de Adesão. Neste caso, serão admitidos até dois representantes por família.

§ 3º. Fica facultado aos maiores de 16 anos associar-se diretamente.

**Art. 9º.** A admissão de novos associados é atribuição do Conselho Diretor. Verificadas as informações prestadas no Termo de Adesão e aceito o pedido de admissão, será enviado ao associado recibo eletrônico contendo seu número de matrícula, cópia do Estatuto Social, do Regimento Interno e de outros documentos educativos da entidade.

**Art. 10º.** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;

c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;

d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Parágrafo único: Poderão ser admitidos voluntários que não desejem ser membros em nenhuma das categorias acima, mas desejem contribuir de alguma forma para o fortalecimento da Associação. Estes estarão sujeitos a todas as regras aplicáveis aos membros formais, exceto pelo direito de participar das deliberações da Associação. Deverão assinar um Termo de Prestação de Serviço Voluntário.

**Art. 11.** São deveres do associado:

I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;

II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;



VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

**Art. 12.** São direitos do associado:

I. participar das atividades da Associação;

II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores e os efetivos poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 13.** Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

**Art. 14.** Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

**Art. 15.** O associado poderá ser desligado da Associação:

I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de desfiliação dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;

III. pela dissolução da Associação;

IV. pelo seu falecimento.

**Art. 16.** A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;



III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17.** São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I. a Assembleia Geral dos associados;

II. o Conselho Diretor;

III. o Conselho Fiscal.

#### *Seção 1 - Da Assembleia Geral*

**Art. 18.** A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações legais e estatutárias.

Parágrafo Único: O associado que esteja respondendo a procedimento disciplinar cuja pena proposta pelo Conselho Diretor seja a exclusão/desfiliação, nesse caso, poderá participar das deliberações, mas sem direito a voto.

**Art. 19.** A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, nos meses de fevereiro e agosto, para:



- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial, prestação de contas e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato, a cada 2 (dois) anos;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato bienal dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 20.** A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto;
- IX. pautas diversas inerentes às atividades da associação.

**Art. 21.** A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente, pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterà indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.



§ 3º. A convocação será realizada por edital eletrônico pelos seguintes meios de comunicação:

Publicação no site da Associação (caso exista), por aplicativo de mensagens comumente utilizado pela associação para a comunicação com seus associados, bem como em suas redes sociais, em conjunto ou isoladamente, desde que atinja todos os interessados.

**Art. 22.** Para a instalação da Assembleia Geral, em primeira chamada, será necessária a presença da maioria absoluta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados. Na segunda chamada, que será realizada depois de decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes. Em ambos os casos, as pautas serão votadas e aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que seja necessário quórum especial exigido.

**Art. 23.** Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 24.** Qualquer assembleia geral ou reunião de órgão poderá ser realizada de forma presencial na sede da Associação (ou em outro local previamente designado), semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe e indique o meio de acesso à plataforma digital a ser utilizada, a qual deve ser de amplo acesso aos associados, além de garantir segurança, confiabilidade e transparência à assembleia e o efetivo registro de presenças.

#### *Seção 2 - Do Conselho Diretor*

**Art. 24.** O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

**Art. 25.** Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e seus suplentes e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

**Art. 26.** O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: **2 anos**, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

**Art. 27.** São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;



II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;

III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;

IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;

VI. auxiliar o Presidente na prestação de contas na assembleia geral ordinária para este fim;

VII. receber o pedido de desfiliação dos associados e tomar as providências cabíveis;

VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX. convocar a Assembleia Geral;

X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XI. representar e defender os interesses dos associados;

XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

**Art. 28.** O Conselho Diretor se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 29.** Compete ao Presidente:

I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;

III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;



IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

V. prestar contas, findo cada exercício financeiro anual, na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano vindouro;

VI. admitir e despedir colaboradores;

VII. na ausência do titular, o cargo será exercido pelo suplente.

**Art. 30.** Compete ao Secretário:

I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;

II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI. na ausência do titular, o cargo será exercido pelo suplente.

**Art. 31.** Compete ao Tesoureiro:

I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

III. arrecadar receitas e indicar ao Presidente o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias;

IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado por associado regular com suas obrigações legais e estatutárias ou quando requisitados por parceiros públicos ou privados;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

VI. na ausência do titular, o cargo será exercido pelo suplente.

*Seção 3 - Do Conselho Fiscal*



**Art. 32.** O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

**Art. 33.** O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um **mandato de 2 anos**, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

**Art. 34.** São atribuições do Conselho Fiscal:

I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;

II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;

V. opinar sobre despesas extraordinárias;

VI. fiscalizar a arrecadação de receitas e a alocação de recursos financeiros da associação.

**Art. 35.** O Conselho Fiscal se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos duas vezes em cada exercício financeiro;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

#### *Seção 4 - Das eleições*

**Art. 36.** A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

**Art. 37.** Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

**Art. 38.** A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.



**Art. 39.** A votação será secreta.

#### *Seção 5 - De outras disposições*

**Art. 40.** Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza;

Parágrafo Único. O referido artigo não se aplica aos valores recebidos a título de reembolso de gastos arcados por qualquer dos membros do corpo diretivo, desde que eminentes, necessários e provados por recibos e notas fiscais, sob o crivo do Conselho Fiscal.

**Art. 41.** Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;

II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados;

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação;

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado, cujo quórum assemblear para este procedimento especial é de maioria absoluta (50% + 1);



§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia para este fim;

**Art. 42.** Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS**

**Art. 43.** O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III. contribuições dos associados;

IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V. subvenções ou auxílios governamentais.

**Art. 44.** A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

**Art. 45.** Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pela Associação serão aplicados na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

**Art. 46.** A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 47.** A prestação de contas da Associação, a encargo do Presidente, será anual, na primeira assembleia geral ordinária do ano, e observará:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Art. 48.** As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

## **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 49.** A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

**Art. 50.** Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 51.** Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

**Art. 52.** Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa



jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

## **CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 53.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 54.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revoga todas as disposições contrárias.

***Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,  
realizada em Aracruz, Espírito Santo (ES), na data de 02 de junho de 2024,  
conforme ata e lista de presença em anexo.***

---

Presidente da Mesa  
**Vera Lucia de Jesus Leite**

---

Secretária da Mesa  
**Ana Paula Siqueira Fink**

**ADVOGADO:**

---

Advogado  
**Fernando Dutra Magalhães**  
OAB/ES 23.356



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS  
“COLETIVO FAMÍLIAS PELA INCLUSÃO”**

Na data de 07 de agosto de 2023, às 14h30min, na cidade de Aracruz e Estado do Espírito Santo, na Avenida dos Coqueiros, s/n, Bairro Coqueiral, CEP 29.199-054, reuniram-se, em Assembleia Geral, na qualidade de Associados Fundadores: **(1) Alci Tassarolo dos Santos**, brasileiro, casado, balconista, portador da Carteira de Identidade (RG) RG n.º 1.212.085 SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 031.914.127-60, residente e domiciliado na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua César Sarcinelli, n.º 43, Bairro Vila Nova, CEP 29.194-430; **(2) Ana Paula Siqueira Fink**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 6.431.848 SSP/SC e inscrita no CPF sob n.º 100.347.707-04, residente e domiciliada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua das Sucupiras, 29, CEP 29.199-114; **(3) Cecilia Neves Catrink**, brasileira, divorciada, analista de campo, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 17.475.007 SSP/MG e inscrita no CPF sob n.º 088.873.166-35, residente e domiciliada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua das Hortências, 212, CEP 29.199-039, **(4) Jucineia Ribeiro Pereira**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 1.566.962 SSP/ES e inscrita no CPF sob n.º 081.214.497-07, residente e domiciliada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua César Sarcinelli, n.º 43, Bairro Vila Nova, CEP 29.194-430; **(5) Juliana Pessotti Ribeiro**, brasileira, divorciada, professora, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 1.719.810 SSP/ES e inscrita no CPF sob n.º 081.770.367-50, residente e domiciliada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua dos Ipês, 242, CEP 29.199-144; **(6) Marcos Antônio Loureiro de Nardi**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º 1.683.523 SSP/ES e inscrito no CPF sob n.º 087.729.467-41, residente e domiciliado na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua dos Ipês, 242, CEP 29.199-144; **(7) Maria Eugênia Freire Bahia Lavagna**, brasileira, solteira, analista de comunicação, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 09.279.660-50 SSP/BA e inscrita no CPF sob n.º 013.477.455-80, residente e domiciliada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua dos Cedros, 152, CEP 29.199-153; **(8) Samuel Simão Sabóia Barros**, brasileiro, divorciado, ajudante utilitário, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º 3.538.457 SSP/ES e inscrito no CPF sob n.º 160.287.147-71, residente e domiciliado na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua



Mogno, 127, CEP 29.199-138; e **(9) Vera Lucia de Jesus Leite**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 12.094.571 SSP/MG e inscrita no CPF sob n.º 047.801.106-70, residente e domiciliada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua dos Sabiás, s/n, CEP 29.190-830, que assinam a presente ata, tendo por finalidade, única e exclusiva, constituir uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem qualquer caráter partidário.

A Assembleia foi instaurada em primeira chamada, tendo sido aclamada como Presidente a Sra. Vera Lucia de Jesus Neves, acima qualificada, e como Secretária a Sra. Ana Paula Siqueira Fink, acima qualificada, que lavra a presente ata.

Após a leitura da ordem do dia pela Sra. Presidente, iniciaram-se as discussões, conforme se segue.

### **Deliberação 1: Constituição da Associação e aprovação de seu Estatuto**

Foram distribuídas cópias do Estatuto da Associação aos presentes e, em seguida, procedeu-se a sua leitura. Os presentes deliberaram pela **constituição da Associação**, que adotará a denominação COLETIVO FAMÍLIAS PELA INCLUSÃO e iniciará as suas atividades nesta data, tendo como sede o seguinte endereço: Rua das Sucupiras, 29, bairro Coqueiral, município de Aracruz, ES, CEP 29.199-114. Ainda, decidiu-se pela **aprovação integral** do texto-proposta de Estatuto da Associação, conforme cópia anexa a esta ata.

### **Deliberação 2: Eleição e posse dos membros da administração**

Em seguida, passou-se à votação dos membros da administração da Associação. Após transcorrida a votação de maneira regular, respeitadas todas as formalidades, alcançou-se o seguinte resultado:

- a) Presidente:** Vera Lucia de Jesus Leite, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 12.094.571 SSP/MG e inscrita no CPF sob n.º 047.801.106-70, residente e domiciliada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua dos Sabiás, s/n, CEP 29.190-830;
- b) Vice Presidente:** Marcos Antônio Loureiro de Nardi, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º 1.683.523 SSP/ES



e inscrito no CPF sob n.º 087.729.467-41, residente e domiciliado na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua dos Ipês, 242, CEP 29.199-144;

- c) **Secretária:** Ana Paula Siqueira Fink, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 6.431.848 SSP/SC e inscrita no CPF sob n.º 100.347.707-04, residente e domiciliada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua das Sucupiras, 29, CEP 29.199-114;
- d) **Vice Secretária:** Maria Eugênia Freire Bahia Lavagna, brasileira, solteira, analista de comunicação, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 09.279.660-50 SSP/BA e inscrita no CPF sob n.º 013.477.455-80, residente e domiciliada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua dos Cedros, 152, CEP 29.199-153;
- e) **Tesoureira:** Cecília Neves Catrink, brasileira, divorciada, analista de campo, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 17.475.007 SSP/MG e inscrita no CPF sob n.º 088.873.166-35, residente e domiciliada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua das Hortências, 212, CEP 29.199-039;
- f) **Vice Tesoureiro:** Samuel Simão Sabóia Barros, brasileiro, divorciado, ajudante utilitário, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º 3.538.457 SSP/ES e inscrito no CPF sob n.º 160.287.147-71, residente e domiciliado na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua Mogno, 127, CEP 29.199-138.

Elegeu-se ainda o Conselho Fiscal, composto por 3 membros, a saber:

- a) Alci Tessarolo dos Santos, brasileiro, casado, balconista, portador da Carteira de Identidade (RG) RG n.º 1.212.085 SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 031.914.127-60, residente e domiciliado na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua César Sarcinelli, n.º 43, Bairro Vila Nova, CEP 29.194-430;
- b) Jucineia Ribeiro Pereira, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 1.566.962 SSP/ES e inscrita no CPF sob n.º 081.214.497-07, residente e domiciliada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua César Sarcinelli, n.º 43, Bairro Vila Nova, CEP 29.194-430;
- c) Juliana Pessotti Ribeiro, brasileira, divorciada, professora, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 1.719.810 SSP/ES e inscrita no CPF sob n.º 081.770.367-50, residente e domiciliada na cidade de Aracruz, Estado de Espírito Santo, na Rua dos Ipês, 242, CEP 29.199-144.

Os Conselheiros eleitos declaram expressamente, mediante assinatura desta ata, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer as atividades para os quais foi eleita.

Por fim, é dada posse à administração eleita, para a gestão de 07 de agosto de 2023 a 07 de agosto de 2025, e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser



tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Aracruz, ES, 07 de agosto de 2023.

---

Presidente da Mesa  
**Vera Lucia de Jesus Leite**

---

Secretária da Mesa  
**Ana Paula Siqueira Fink**

**DEMAIS ASSOCIADOS FUNDADORES:**

---

Alci Tassarolo dos Santos

---

Cecilia Neves Catrinck

---

Jucineia Ribeiro Pereira

---

Juliana Pessotti Ribeiro

---

Marcos Antônio Loureiro de Nardi

---

Maria Eugênia Freire Bahia Lavagna



---

Samuel Simão Sabóia Barros

ADVOGADO:

---

Antônio Sérgio Pignaton  
OAB ES 23297



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003300310036003A005000

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MANHAES** em **02/12/2024 17:33**

Checksum: **FEC384A23B53992F3018C0FD9FB487D9151BE89DD0A30B602EEE96DEEAF59240**

